

TERMO ADITIVO À CCT 2014/2016

- PROFESSORES -

Vigência 1º/02/2015 a 31/01/2016

De um lado, o **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, representado por seu Presidente Gilson Luis Reis identidade nº MG-2.644.786 , CPF nº 546.684.416-00, e, de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG**, CNPJ/MF nº 71276596/0001-03, com sede e foro em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 2.042, Bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, representado por seu presidente por seu presidente, LEONARDO LORENTZ RIBEIRO, CPF nº 761.723.256-04, Identidade nº M-5.093.302 SSP/MG, considerando o disposto na Cláusula 49, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31 de julho de 2014 (com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2014), firmam o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**, nas seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS

O salário-aula-base – SAB dos professores em laboram para instituições localizadas na base territorial do SINEPE/NE-MG, legalmente devido em 31 de janeiro de 2015, será reajustado a partir de 1º de fevereiro de 2015, com o percentual de 7,13%(sete inteiros e treze centésimos por cento).

§1º - Considera-se salário-aula-base legalmente devido no dia 31 de janeiro o assim obtido pela correção salarial anual prevista nos anos anteriores, por força de instrumentos normativos aplicáveis.

§2º - Poderão ser compensados os reajustes concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 01 de fevereiro de 2015 até a data de celebração deste Instrumento, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 3º. **PISOS SALARIAIS** – Os pisos salariais ficam ajustados nos seguintes valores, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2015:

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE – SAB
	A partir de 1º/02/2015
Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais)	R\$ 12,94
Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio	R\$ 18,88
Ensino Superior e posterior	R\$ 31,22
Cursos Livres, Supletivo e Preparatórios	R\$ 22,65
Pré-Vestibular	R\$ 30,75

§4º - Eventuais diferenças salariais em decorrência da aplicação dos reajustes e pisos salariais devidos a partir de 1º de fevereiro de 2015, que forem devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até a competência de dezembro de 2015, cujo vencimento é o 5º dia útil de janeiro de 2016, observado também o disposto no § 2º desta Cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL – SINPRO/MG

Será descontado do salário do professor do mês de novembro/2015, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de dezembro de 2015, 3% (três por cento) do salário, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo.

§ 1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 10 novembro de 2015, a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

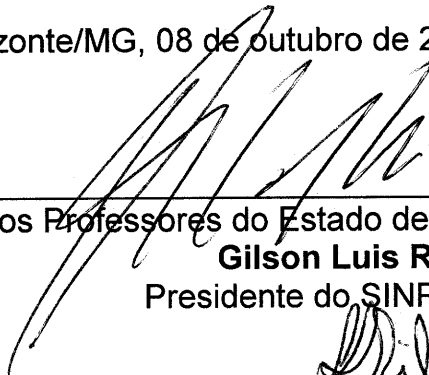
CLÁUSULA TERCEIRA – RECOLHIMENTO

As importâncias retro mencionadas, descontadas dos professores que a ela não se opuseram, serão recolhidas ao sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DA CCT 2014-2016


Ratificam-se todas as cláusulas constantes da CCT 2014/2016 que têm vigência até 31 de janeiro de 2016 nos termos e condições nelas fixados.

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2015.



Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

Gilson Luis Reis
Presidente do SINPRO-MG



Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-
MG

Leonardo Lorentz Ribeiro
Presidente